



Porto Alegre, 25 de janeiro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 1.697/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, solicita orientação quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 08, de 2021, o qual pretende promover alterações no Plano Plurianual (PPA 2018 a 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, incluir o crédito adicional especial no valor de 2.816.000,00 e suplementar através do superávit no valor de R\$ 3.554.000,00 no orçamento vigente.

II. Verificou-se que a inserção pretendida no artigo 1º, item I – Créditos Especiais, quanto a inclusão, **refere-se ao Departamento de Turismo - COMAJA e não pode ser inserido na Secretária Municipal da Saúde:**

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
02.08 – DEPTO DE EVENTOS E TURISMO
02.08.27.813.1011.2647 - COMAJA - ROTA DAS TERRAS
3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
0001-LIVRE 40.000,00

Destaca-se que a receita orçamentária adequada para Lei Kandir – (LC 176/2020) é a 1.7.1.8.99.1.X.00.00.00 Outras Transferências da União - [TIPO].

Por conter recursos vinculados da Secretaria de Saúde, torna-se necessário que o Projeto de lei esteja acompanhado das **atas de aprovação do Conselho Municipal da Saúde**, em razão da fiscalização que estas instâncias exercem, conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Também é necessário que seja apresentada a ata de aprovação do **Conselho Municipal da Assistência Social**, conforme o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012.

Por fim, é indicado que alterações nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) sejam sempre individualizadas, através de Leis específicas, a fim de respeitar o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998. Nota-se que, este item **não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica**, e sim, uma melhoria quanto à elaboração das leis.

III. Nestes termos, sugere-se que sejam realizados os ajustes necessários ao Projeto de Lei, assim como a apresentação das atas do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Para tanto, o Poder Legislativo deve diligenciar ao Executivo, fazendo uso da



faculdade que possui o este Poder de modificar, no todo ou em parte, os projetos cuja votação não tenha sido iniciada na Comissão de Orçamento e Finanças.

Por fim, recomendamos que, para os demais Projetos que alterem as peças orçamentárias (PPA-LDO-LOA) de forma simultânea, sejam realizados em Projetos de Leis em separados, ou seja um projeto para cada norma.

O IGAM permanece à disposição.

LERIANE MARTINS LEAL

Contadora, CRC/RJ 94.256

Consultora Contábil do IGAM

Murilo Machado Flores

Engenheiro de Produção

Consultor do IGAM